CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
CONTRATADA: "MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA"
CONTRATO Nº 065/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA CIDADE DE GARÇA E DISTRITO DE JAFA, INCLUINDO A COLETA DE LIXO, OPERAÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM FASE DE ENCERRAMENTO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 29 de outubro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Flávio Alfredo Cotait
Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 441.465.018-65 RG: 40.401.076-3
Data de Nascimento: 20/06/1994
Endereço residencial completo: Rua Bom Pastor, n° 22, Bairro Willians - GarçaSP
E-mail institucional: sama@garca.sp.gov.br
E-mail pessoal: sama@garca.sp.gov.br
Telefone (s): (14) 3471-0590 / (14) 99183-1388

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23 RG: 11.262.977-5
Data de Nascimento: 28/04/1966
Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, B. Wilians, Garça/SP
E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br
E-mail pessoal: joao@refrisaojose.com.br
Telefone(s): (14) 997.410768

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Mariana Macchione Ueta
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 222.626.058-74 RG: 32.920.167-0
Data de Nascimento: 19/11/1981
Endereço residencial completo: Rua Orcina Bastos Cacciari, nº 281 – Residencial Luminar , Cidade: Catanduva/SP
E-mail institucional: macchione@macchione.com.br
E-mail pessoal: marimacchione@yahoo.com.br
Telefone(s): (17) 3531-2121

Assinatura: _____

Contr. 065/2021
Justificativa nº 212/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA "MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA CIDADE DE GARÇA E DISTRITO DE JAFA, INCLUINDO A COLETA DE LIXO, OPERAÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM FASE DE ENCERRAMENTO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, entre as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **"MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA."**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.654.395/0001-35, Inscrição Estadual nº 260.023.259.111, com sede na cidade de Catanduva/SP, à Rua Cuiabá nº 458, Sala 1, Centro, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **MARIANA MACCHIONE UETA**, portadora do R.G. nº 32.920.167-0/SSP-SP e do C.P.F. nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato é celebrado com dispensa de licitação nos termos do Memorando Eletrônico nº 20.768/2021 – 1DOC, da Justificativa nº 212/2021 e do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O objeto do presente contrato é a contratação, em caráter emergencial, dos serviços de limpeza pública na cidade de garça e distrito de Jafa, incluindo a coleta de lixo, operação da usina de compostagem e operação do aterro sanitário em fase de encerramento, nos termos do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, bem como da proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Os serviços mencionados nesta Cláusula, bem como as providências complementares, necessárias à sua consecução, deverão ser executados de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Comunidade de Garça e do Distrito de Jafa, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, eficiência, atualidade e segurança de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a eles pertinentes e no que prevê a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7404/2010, que regulamenta a referida lei.

§ 2º - Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, em número suficiente à regular execução dos serviços.

§ 3º - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo o **CONTRATANTE** contratar outra empresa para a prestação dos referidos serviços, durante a vigência deste contrato.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** poderá contratar terceiros para o desenvolvimento das atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique a transferência da prestação de serviço contratado, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade, sendo que tais contratações serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, ou até a conclusão dos certames licitatórios, visando as contratações de diversos serviços que serão implantados para a Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos no município de Garça, com a adjudicação das propostas vencedoras, se este fato ocorrer antes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, o valor mensal de **R$ 275.423,39** (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo o faturamento ser realizado no último dia de cada mês, devidamente aprovada e vistada pela Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos e acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários (FGTS e INSS) do mês de competência, correspondente aos diferentes tipos de serviços a serem executados:

a-) Coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e industrial (incluindo coleta da varrição):	R$ 116.791,90
b-) Manutenção e Operação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo:	R$ 122.464,59
c-) Operação, Tratamento, Controle e Manutenção do Aterro Sanitário:	R$ 36.166,90

§ 1º - Havendo erro(s) na(s) Fatura(s) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Fatura(s) será(ão) suspensa(s) para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias para sua correção, passando ser considerado para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) fatura(s) devidamente corrigida(s).

§ 2º– O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º - As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1 – Realizar a coleta domiciliar, industrial e comercial, transporte e disposição final em local determinado pela municipalidade, de resíduos sólidos, em quantidade estimada de **1000 (mil) toneladas/mês** e coleta dos resíduos de varrição e capina realizados pela Municipalidade devidamente acondicionados em sacos;

2 – Realizar a manutenção e operação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, pertencente ao Município de Garça (aproximadamente 1000 toneladas/mês);

3 – Realizar Operação, tratamento, controle e manutenção do Aterro Sanitário em valas, para disposição final de resíduos sólidos urbanos, de acordo com as normas técnicas e legislação pertinente e exigências estabelecidas pela CETESB.

4 – O Regime de coleta domiciliar será em dias alternados, não podendo haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, exceto na área central da cidade, onde deverá ser realizado diariamente.

5 – Realizar os investimentos necessários à manutenção dos serviços, objeto da Proposta, especialmente quanto à renovação periódica da frota de veículos e equipamentos.

6 – Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

7 – Conduzir suas atividades com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e na Legislação vigente.

8 – Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços objeto do presente Contrato.

9 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do Termo de Referência.

10 – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados, bem como atender com a urgência possível, suas solicitações.

11 – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.

12 – Manter programa de treinamento de pessoal, na busca permanente de qualidade na prestação do serviço.

13 – Permitir aos funcionários do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de execução dos serviços.

14 – Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações pertinentes à execução dos serviços objeto deste Contrato

15 – Prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.

16 – Apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados.

17 – Manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias.

18 – Manter escritório de representação com linha telefônica no Município de Garça/SP.

19 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Contratação.

20 – Zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta Contratação.

21 – Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretender adotar quando da realização de manutenção preventiva que implique em interrupção dos serviços.

22 – Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das licenças eventualmente exigidas pelos agentes de proteção ambiental, na prestação dos serviços.

23 – Controlar todos os terrenos e edificações integrantes desta Contratação e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **CONTRATANTE** informado a esse respeito.

24 – **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrerem alterações das condições iniciais estabelecidas no Termo de Referência e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Realizar, em conjunto com a **CONTRATADA**, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados na prestação dos serviços, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONTRATADA** possa, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de vigência do Contrato, em condições adequadas de funcionamento.

2. Regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos membros da Comunidade.

3. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas que achar necessários para a perfeita execução dos serviços, promovendo as desapropriações necessárias, cabendo-lhe a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, nos casos de terrenos ou áreas particulares.

4. Colocar à disposição da Contratada suas instalações de beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos devidamente licenciadas junto aos Órgãos ambientais do Estado de São Paulo, conforme licença de Operação n° 11003011 de 15/12/2010, comprometendo-se a Contratada a cumprir todas as exigências e recomendações emanadas da CETESB para seu regular funcionamento.

5. Receber mensalmente os serviços executados, conferir e efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

6. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

7. Intervir na Contratação, com o objetivo de assegurar a adequada prestação do serviço.

8. Receber, apurar e promover solução das reclamações da população, quando julgadas procedentes.

9. Promover as medidas que lhe competirem, visando assegurar a adequada preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO

O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** área de Aterro Sanitário com a licença ambiental de operação, devendo sua operação ser realizada em conformidade com o Plano de Adequação e Encerramento do Aterro existente, devendo atender integralmente as especificações pertinentes e estabelecidas no referido Plano, bem como as normas técnicas de operação e manejo, recomendadas pela CETESB e a seguir especificadas, exigências estas extensivas às Lagoas de Tratamento dos Efluentes Líquidos:

a-) A produção diária deve ser colocada em camadas com solo de cobertura, devendo compreender no máximo duas camadas, sendo que qualquer talude de conformação não deverá apresentar a relação H:V menor que 4. Para atenuar os riscos, a abertura entre as duas camadas deverá ter largura mínima de 10 metros, podendo ser alteradas as inclinações de acordo com novas especificações da CETESB;
b-) Os resíduos devem ser descarregados no pé do talude, devendo ser mantida a menor frente de trabalho possível, sendo que o equipamento de terraplenagem deverá acomoda-los na respectiva camada, compactando cada camada, com solo de cobertura.
c-) À medida que a célula de lixo for crescendo, sua cobertura com terra, areia ou outro material inerte e permeável, deverá ser mantida de tal maneira que a frente oferecida para descarga seja a menor possível, desde que compatível com a recepção prevista para o aterro. Em nenhuma hipótese a parcela de lixo entregue no aterro deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 horas;
d-) A complementação do recobrimento final deverá ser realizada com uma espessura de terra de no mínimo 0,60 m, a ser colocada sobre cada camada do aterro;
e-) Deve ser estabelecido dispositivo de afastamento das águas pluviais, para que não venham a prejudicar o aterro;
f-) Eventuais focos de fogo deverão ser imediatamente extintos com recobrimento;
g-) A catação ou seleção de materiais, a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal, são terminantemente vedadas na área;
h-) Caso o aterro sofra a ação constante de ventos capazes de fazer esvoaçar algum componente do lixo, deverá ser colocada cerca rudimentar de tela e mantidos operários para recolher os detritos tombados ou carregados pelo vento;
i-) Os caminhos de acesso no interior da área e o local de descarga na frente de trabalho devem ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados e, se necessário, com sinalização para orientação dos motoristas;
j-) Somente poderão ser recebidos resíduos sólidos previamente autorizados pelo MUNICÍPIO. A maior parte dos resíduos será constituída por resíduos sólidos domésticos, Classe III, conforme normas da ABNT;
l-) Deverão ser respeitadas e cumpridas globalmente todas as normas de serviços nas vias e logradouros do Município;
m-) Para os locais onde não houver mais disposição de lixo deverão ser executados trabalhos de manutenção e manejo de conservação do local;
n-) É obrigatório que o aterro possua sistemas de drenagem de chorume, gases e águas pluviais, conforme desenhos apresentados no Plano de Adequação e encerramento do aterro e normas da ABNT.

1 - A execução dos serviços de manutenção em células e camadas desativadas deverá ser realizada de forma a causar os menores transtornos possíveis aos moradores vizinhos, com atendimento integral das especificações pertinentes a aterros sanitários em geral e, em especial, dos seguintes aspectos:

a-) A escavação das valas para a construção dos drenos horizontais deverá ser realizada em trechos de maneira que seja possível concluí-las no final de cada dia;
b-) Os caminhos de acessos no interior da área devem ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e, se necessário, com sinalização para orientação dos motoristas;
c-) Deverão ser mantidos constantemente acesos os drenos de gases, se possível;
d-) Deverão ser recompostos os locais onde eventualmente a cobertura vegetal não venha vingar;
e-) Deverão ser mantidas equipes para corte, limpeza e despraguejamento da cobertura vegetal;
f-) Os locais deverão ser mantidos cercados, sendo terminantemente vedado o acesso de pessoas estranhas, devendo a proibição estar devidamente sinalizada;
g-) É imprescindível a manutenção de proteções com reflorestamento para evitar ventos e causar problemas de poluição do ar na vizinhança.

2 - O Aterro deverá ser composto de no mínimo:

a-) Cerca viva constituída de espécies apropriadas que permitam bom fechamento da área, minimizando os efeitos dos ventos;
b-) Sistema de valetas divisoras para águas pluviais e de drenagem de líquidos percolados e gases provenientes do aterro;
c-) Captação e drenagem do chorume para lagoas de estabilização.

3 - Os equipamentos necessários aos serviços do Aterro serão relacionados e declarados disponíveis pela Contratada podendo o Contratante acatá-los ou exigir complementação ou substituição total ou parcial.

a-) A fiscalização poderá determinar à Contratada que aumente o número de equipamentos, se o serviço assim o exigir.

4 - Na formação das células e camadas, deverão ser empregados máquinas e equipamentos que permitam a compactação de forma eficiente, atendendo o Plano e Adequação e Encerramento.

5 - A Contratada deverá manter todo o equipamento em uso no aterro em perfeitas condições de utilização.

6 - A Contratada deverá manter de prontidão máquinas e equipamentos de reserva, para a utilização em casos de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento em uso.

7 - A Contratada deverá manter o Aterro sempre com Índices de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) adequados perante a CETESB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades a **CONTRATADA** utilizará os bens públicos municipais constituídos das instalações da Usina de Reciclagem e Compostagem e do Aterro Sanitário, bem como estabelecerá servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, quando necessárias à regular execução dos serviços.

§ 1º - Quaisquer desapropriações que venham ser necessárias para a perfeita execução do contrato serão promovidas pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

§ 2º - Findo o prazo de vigência do contrato, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela **CONTRATADA** reverterão automaticamente ao Município de Garça/SP, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, bem como do cumprimento do Contrato caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Contrato.

§ 1º - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, ao Contratante cumprirá aplicar a penalidade cabível.

§ 2º - No exercício da fiscalização, o **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

§ 4º - A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e, ainda, a execução de

serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 5º - Para os fins previstos no Parágrafo anterior, considera-se:

- Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste neste Contrato e nas normas técnicas;
- Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Contrato patuado.
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades do Contratante;
- Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;
- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§ 7º - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar materiais e serviços que não obedeçam as especificações, com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência;
b-) sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o Termo de Referência, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**.
c-) transmitir à **CONTRATADA** as determinações a instruções da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos;
d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

§ 8º- As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

§ 9º - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados.

§ 10º - A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ **1º** - Em caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por dia útil que exceder o respectivo prazo.

§ **2º –** Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ **3º** – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 5º - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

II – Prestação de serviços de baixa qualidade;

§ 6º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos se sujeitam às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

Parágrafo Único -A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Pelos pagamentos devidos em razão da aquisição, responderá o recurso da dotação: 736 – 15.452.0006.2017.0000.01.3.3.90.39.00 Atividades da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
Bruna Angélica Batista

.....
Franciele de Araújo Soares

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
CONTRATADA: "MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA"
CONTRATO Nº 068/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR NÃO RECICLÁVEL (INCLUSIVE ÁREA COMERCIAL E INDUSTRIAL), RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, NO MUNICÍPIO DE GARÇA (INCLUINDO O DISTRITO DE JAFA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 04 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Mariana Macchione Ueta
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 222.626.058-74
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
CPF: 796.694.768-87

GESTOR(RES) DO CONTRATO:
Nome: Flávio Alfredo Cotait
Cargo: Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 441.465.018-65
Assinatura:

Contr. 068/2022
Justificativa nº 66/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA "MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR NÃO RECICLÁVEL (INCLUSIVE ÁREA COMERCIAL E INDUSTRIAL) , RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, NO MUNICÍPIO DE GARÇA (INCLUINDO O DISTRITO DE JAFA).

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, entre as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **"MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA."**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.654.395/0001-35, Inscrição Estadual nº 260.023.259.111, com sede na cidade de Catanduva/SP, à Rua Cuiabá nº 458, Sala 1, Centro, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **MARIANA MACCHIONE UETA**, portadora do R.G. nº 32.920.167-0/SSP-SP e do C.P.F. nº 222.626.058-74, residente e domiciliada na cidade de Catanduva/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato é celebrado com dispensa de licitação nos termos do Memorando Eletrônico nº 20.768/2021 – 1DOC, da Justificativa nº 66/2022 e do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O objeto do presente contrato é a contratação, em caráter emergencial, dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar não reciclável (inclusive área comercial e industrial), recolhimento de animais de pequeno e médio porte, no município de Garça (incluindo o Distrito de Jafa), conforme propostas apresentadas, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Os serviços mencionados nesta Cláusula, bem como as providências complementares, necessárias à sua consecução, deverão ser executados de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Comunidade de Garça e do Distrito de Jafa, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, eficiência, atualidade e segurança de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a eles pertinentes e no que prevê a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7404/2010, que regulamenta a referida lei.

§ 2º - Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, em número suficiente à regular execução dos serviços.

§ 3º - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo o **CONTRATANTE** contratar outra empresa para a prestação dos referidos serviços, durante a vigência deste contrato.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** poderá contratar terceiros para o desenvolvimento das atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique a transferência da prestação de serviço contratado, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade, sendo que tais contratações serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de até 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos em 01/05/2022, ou até a conclusão dos certames licitatórios, visando as contratação do serviço referente ao objeto, no município de Garça, com a adjudicação das propostas vencedoras, se este fato ocorrer antes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, o valor mensal de **R$ 167.886,62** (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo o faturamento ser realizado no último dia de cada mês, devidamente aprovado e vistado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários (FGTS e INSS) do mês de competência.

§ 1º - Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação será(ão) suspensa(s) para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias para sua correção, passando ser considerado para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) nota(s) devidamente corrigida(s).

§ 2º– O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º - As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1 – Realizar a coleta domiciliar, industrial e comercial, e transporte em local determinado pela municipalidade dos resíduos sólidos, em quantidade estimada de **1000 (mil) toneladas/mês** e coleta dos resíduos de varrição e capina realizados pela Municipalidade devidamente acondicionados em sacos;

2 – O Regime de coleta domiciliar será em dias alternados, não podendo haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, exceto na área central da cidade, onde deverá ser realizado diariamente.

3 – Realizar os investimentos necessários à manutenção dos serviços, objeto da Proposta, especialmente quanto à renovação periódica da frota de veículos e equipamentos.

4 – Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

5 – Conduzir suas atividades com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e na Legislação vigente.

6 – Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços objeto do presente Contrato.

7 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8 – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados, bem como atender com a urgência possível, suas solicitações.

9 – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.

10 – Manter programa de treinamento de pessoal, na busca permanente de qualidade na prestação do serviço.

11 – Permitir aos funcionários do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de execução dos serviços.

12 – Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações pertinentes à execução dos serviços objeto deste Contrato

13 – Prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.

14 – Apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados.

15 – Manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias.

16 – Manter escritório de representação com linha telefônica no Município de Garça/SP.

17 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Contratação.

18 – Zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta Contratação.

19 – Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretender adotar quando da realização de manutenção preventiva que implique em interrupção dos serviços.

20 – Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das licenças eventualmente exigidas pelos agentes de proteção ambiental, na prestação dos serviços.

21 – Controlar todos os terrenos e edificações integrantes desta Contratação e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **CONTRATANTE** informado a esse respeito.

22 – **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrerem alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Realizar, em conjunto com a **CONTRATADA**, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados na prestação dos serviços, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONTRATADA** possa, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de vigência do Contrato, em condições adequadas de funcionamento.

2. Regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos membros da Comunidade.

3. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas que achar necessários para a perfeita execução dos serviços, promovendo as desapropriações necessárias, cabendo-lhe a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, nos casos de terrenos ou áreas particulares.

4. Receber mensalmente os serviços executados, conferir e efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

5. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

6. Intervir na Contratação, com o objetivo de assegurar a adequada prestação do serviço.

7. Receber, apurar e promover solução das reclamações da população, quando julgadas procedentes.

8. Promover as medidas que lhe competirem, visando assegurar a adequada preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, bem como do cumprimento do Contrato caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Contrato.

§ 1º - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, ao Contratante cumprirá aplicar a penalidade cabível.

§ 2º - No exercício da fiscalização, o **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

§ 4º - A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 5º - Para os fins previstos no Parágrafo anterior, considera-se:

- Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste neste Contrato e nas normas técnicas;
- Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Contrato pactuado.
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades do Contratante;
- Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;
- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§ 7º - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência;
b-) sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o Contrato, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**.
c-) transmitir à **CONTRATADA** as determinações a instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

§ 8º- As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

§ 9º - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados.

§ 10º - A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ **1º** - Em caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por dia útil que exceder o respectivo prazo.

§ **2º –** Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ **3º** – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 5º - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

II – Prestação de serviços de baixa qualidade;

§ 6º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos se sujeitam às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

Parágrafo Único -A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Pelos pagamentos devidos em razão da aquisição, responderá o recurso da dotação: 706 – 18.541.0014.2017.0001.01.3.3.90.39.00 Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
Franciele de Araújo Soares

.....
Bruna Angélica Batista